



Brasília, 18 de janeiro de 2021

À SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS EIRELI,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 51/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVAMENTO AQUÁTICO.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **Sefix - Gestão de Profissionais Eireli**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 18/01/2021, às 12h16, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos aos esclarecimentos:

Questionamento) Tomando por base, a Lei nº 1.557 de 15 de julho de 1997, que dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento nas áreas de lazer públicas ou privadas do Distrito Federal, e dá outras providências, considerando o disposto em seu Art. 2º, que define os profissionais de salvamento: "São considerados profissionais de salvamento os técnicos em primeiros-socorros, salvamento em altura, aquático, terrestre e em combate a incêndio."

Com base na lei supracitada, fica evidente que há similaridades entre o ofício do salva-vidas e do brigadista (profissional responsável por combate ao incêndio), sendo ambos profissionais de salvamento.


Diante de todo o exposto, entendemos que há similaridades suficientes entre o serviço de salvamento aquático e o de brigada, para que o segundo seja



enquadrado como **serviço de natureza similar** ao primeiro. Em decorrência de tal raciocínio concluímos que, caso nosso entendimento esteja correto, atestados de capacidade técnica referentes à execução de serviços de brigada poderiam ser aceitos, para fins da comprovação requerida para habilitação nesse certame. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. No dispositivo transcrito, a referida Lei elenca os diversos tipos de profissionais de salvamento, dentre eles os profissionais de salvamento aquático. Como este Sesc-AR/DF objetiva a contratação de empresa para suprir a necessidade de mão de obra que atue especificamente nas áreas das piscinas e em caso de afogamentos, por exemplo, os atestados de capacidade técnica deverão restringir-se a salvamento aquático ou que guardem similaridade com este tipo específico de salvamento.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **26/01/2021**, às 9h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).


Ritiella de Lima Pires
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Logística – Colog
Sesc-AR/DF